



PREFEITURA DE CAPIVARI DE BAIXO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Ofício Nº19/2018

Capivari de Baixo, 03 de Maio de 2018.

Para: Eliezer Marques Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cumprimentando cordialmente vimos através deste, responder o ofício nº 72/CMDCA/2017 em relação as pendências identificadas na documentação de solicitação de inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional neste Conselho.

Referente ao item I, que trata do regime de atendimento (Anexo I), foi marcada a opção:
“(X) Acolhimento Institucional - Entende-se por regime de acolhimento institucional os programas que atendem crianças e adolescentes privados de convivência familiar, através do acolhimento provisório e provimento integral das necessidades básicas, observados os critérios dispostos no Art. 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.010/09 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS de fevereiro de 2008.” **Faltando especificar o nome do Programa vinculada a este regime que é “Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Capivari de Baixo”**

Referente ao item IV que trata da relação de funcionários (ANEXO IV) faltou a assinatura do representante legal da instituição. Está anexado neste ofício este item do anexo devidamente assinado pelo Sr Prefeito Nivaldo de Sousa.

Sendo o que tínhamos para o momento desde já agradecemos, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Maira de Souza
Coordenadora
Serviço de Acolhimento Institucional